

# Prefeitura Municipal de Bonito

Contrato

BONITO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1598/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 0534/2016  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Praça Benedito Mina, nº 629 Centro - Bonito, Bahia**, CEP: 46.820-000, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Bonito, Bahia, **Sr. EDIVAM JOSÉ CEDRO DE SOUZA** brasileiro, casado, portador do RG nº 02779538-12, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 237.521.575-34, residente e domiciliado na Rua Milton Araújo Borges, nº 81, Município de Bonito-Bahia a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SKALA CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 05.950.899/0001-27, com sede na Rua José Marcelino, nº 280 - Bairro São Vicente - Cep: 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia, representada pelo(s) abaixo assinado(s), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº 0534/2016, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em construção civil para executar serviços de cobertura de quadra poliesportiva, no Povoado de Botafogo, Município de Bonito - Bahia**, na forma de empreitada global, (material e mão de obra), conforme projeto básico.

2.2 - Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL (Tomada de Preços nº 0534/2016), pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordem de Serviços, a qual fará parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

2.4 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

Praça Benedito Mina, nº 629 - Cep: 46.820-000 - Bonito - BA - fone/fax (75) 3343-2161  
setorlicitacaoomb@yahoo.com.br

1

# Prefeitura Municipal de Bonito

## 3.1 - DA CONTRATANTE:

3.1.1 - Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da **Tomada de Preços nº 0534/2016**, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

3.1.2 - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a **CONTRATADA**;

3.1.3 - Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

3.1.4 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

3.1.5 - Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento.

3.1.6 - Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

## 3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**;

3.2.2 - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 - Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 - Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 - Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização;

3.2.6 - Não sub-empregar serviços definidos, no todo ou em parte.

3.2.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.2.8 - Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**;

3.2.9 - Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do Contrato;

3.2.10 - Manter, em locais determinados pelo **CONTRATANTE**, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;

3.2.11 - Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo **CONTRATANTE**;

# Prefeitura Municipal de Bonito



- 3.2.12 - Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 3.2.13 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para com o **CONTRATANTE** e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- 3.2.14 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;
- 3.2.15 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.2.16 - Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao **CONTRATANTE** e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;
- 3.2.17 - O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 3.2.18 - 80% (oitenta por cento) da mão de obra destinada à execução do objeto contratual deverão ser compreendidas de moradores da sede do município onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar de outras localidades do município, priorizando sempre os municípios de Bonito-Bahia.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 294.535,11 (Duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e onze centavos)**, pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Bonito – Bahia, adicionado à apresentação da documentação abaixo especificada:

a) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

b) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento.

c) **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução da Obra**, obrigatório no primeiro pagamento, conforme Ordem de Serviço;

d) Registro da Obra no INSS – CEI

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Praça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46.820-000 – Bonito - BA - fone/fax (35) 3343-2161  
setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



**4.3** - Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

**4.4** - A **CONTRATADA** deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

**4.5** - No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

**4.6** - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao **CONTRATADO**, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**5.1** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** – Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços Nº 0534/2016, correrão as despesas por conta da **Dotação Orçamentária**:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
07.00	1.018	4.4.90.51	024

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

**7.1** - A **CONTRATADA** garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

## CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

**8.1** - O prazo de vigência do contrato será de **150 (Cento e cinquenta) dias**, a contar da assinatura deste até 31 de Dezembro de 2016.

**8.2** - O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

**8.3** - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

**8.4** - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1** - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;

Praça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46.820-000 – Bonito - BA - fone/fax (75) 3343-2161  
setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito

- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
- e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bonito - BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1 - O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Constituem motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado no início da obra.

11.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

11.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;

# Prefeitura Municipal de Bonito

BONITO

11.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

11.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

11.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

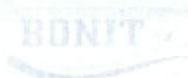
11.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Praça Benedito Mina, nº 629 - Cep. 46.820-000 - Bonito - BA - fone/fax (75) 3343-2161  
setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Utinga / Bahia para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (Três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bonito – Bahia, em 17 de Agosto de 2016.

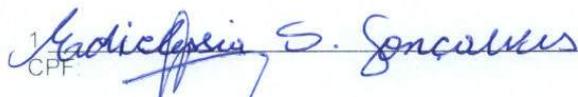


Sr. Edivam José Cedro de Souza  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



Sr. Airton Gaspar Bittercourt Xavier de Moura  
Skala Construtora Ltda  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.   
CPF: \_\_\_\_\_

2.   
CPF: \_\_\_\_\_